

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2008, NO AUDITÓRIO PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª sessão ordinária, realizada em 29 de abril p. passado.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Aproveitando a sugestão, que encampo com muita alegria, quero propor que se consigne, na ata dos trabalhos, voto de congratulações aos nossos dedicados e competentes taquígrafos pelo Dia do Taquígrafo, um serviço de imensa importância e executado com maestria pelo nosso pessoal da Taquigrafia, com muita alegria proponho esse voto de congratulações pelo Dia do Taquígrafo. Que se consigne em ata e não precisa nem mandar ofício, já estão cientes, intimados das nossas congratulações e agradecimentos.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-003964/026/06

Interessado: METRUS - Instituto de Seguridade Social.

Responsáveis: Fábio Mazzeo e Valter Renato Gregori (Diretores Presidentes).

Exercício: 2006.

Advogado: Manuel Cardoso Fernandes.

Acompanha: TC-003964/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do METRUS – Instituto de Seguridade Social, exercício de 2006, quitando-se o dirigente e seu substituto, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-005621/026/03

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

Contratada: Mosca – Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira e Jairo Altair Georgetti (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, asseio e conservação das áreas internas externas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-12-06. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 23-10-06 e 10-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de fls. 1070/1074, 1097/1099 e 1165/1166, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-007474/026/05

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo – PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandra Maria Giannella e Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsáveis pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção e atualização de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo Aditivo, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 01-07-05. Termos Aditivo, Prorrogação e Alteração celebrados em 01-07-06 e 29-06-07. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Demonstrativo de Reajuste de fls. 364 e os Termos firmados em 01/07/05, 01/07/06 e 29/06/07, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-007856/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica como insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal da contratante – Média Tensão para a Cabine Primária do Brás - Linha “D”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-04-07.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento firmado em 24-04-07, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-017472/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizado, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Sul – Região Metropolitana de São Paulo - Vice Presidência Metropolitana de Distribuição – M – Lote 2 - Escritórios Regionais: Santo Amaro, Americanópolis e Embu.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 12-06-07 e 07-08-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Alteração de 12/06/07 e 07/08/07, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-011052/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Mineração Lapa Vermelha Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Geraldo José Ribeiro (Respondendo pelo Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos – CSM).

Objeto: Fornecimento de cal virgem microgranular a granel para tratamento de esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 31-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração Contratual, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-014005/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: MAQ-MÓVEIS Indústria de Móveis Escolares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de cadeiras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 02/2007 celebrada em 23-01-07. Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$7.999.998,64.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços nº 02/07 e o Contrato nº 10/07, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-032984/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Veneer Line Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-03-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Álvaro C. Armond (Diretor Presidente) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de dormentes de madeira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 09-08-07. Valor – R\$669.263,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 017471106100 e o subsequente Contrato nº 017471106100, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-037861/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: DEMOP Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 8.000 (oito mil) horas de escavadeira hidráulica sobre esteiras para serviços de drenagem, corte e aterro, terraplenagem e afins, visando a complementação da frota produtiva da CODASP, para a execução de diversas obras e serviços (Programa Melhor Caminho, água limpa, ITESP, INCRA, etc.), em municípios de abrangência do Centro de Negócios de São José do Rio Preto/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$702.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 24/2007 e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-041298/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Tritec Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-07-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-09-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de contatos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$938.970,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato de fls. 328/335, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-006721/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: USP - Universidade de São Paulo/Museu de Arqueologia e Etnologia.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 07-12-04.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Mario Rodrigues Junior e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos visando o levantamento, pesquisa, prospecção, resgate e sistematização do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do projeto de implantação do trecho Sul do Rodoanel Mário Covas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 23-03-05. Valor – R\$643.137,50. Termo Aditivo celebrado em 28-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato de fls. 103/111 e o 1º Termo Aditivo, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000209/002/04

Embargante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela UNESP – Faculdade de Engenharia de Bauru - FEB, no exercício de 2002.

Responsáveis: José Carlos Souza Trindade (Reitor à época), Marcos Macari (Reitor), Lauro Henrique Mello Chueiri (Diretor à época) e Alcides Padilha (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que negou registro à admissão do Sr. Roberto Aparecido Romualdo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-07.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de constar do decisório ora recorrido que, em face do falecimento do Servidor Roberto Aparecido Romualdo e das providências já adotadas pela UNESP, a matéria encontra-se exaurida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-038448/026/07

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo.

Contratada: Épura Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cyro André (Coordenador).

Objeto: Execução da complementação de acabamentos e instalações do Bloco “C” – 4ª etapa, da Escola de Comunicações e Artes da USP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-07. Valor – R\$2.199.424,07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a Concorrência nº 10/06 e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-039114/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Diretoria Executiva.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

Objeto: Contrato de operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage – Pro. 004337, objetivando o fornecimento dos produtos: cessão permanente de licença, de garantia de atualização e upgrad competitivo de programas de computador, manuais técnicos e suporte técnico telefônico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-07. Valor estimado – R\$14.062.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-041316/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Comefogo Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-03-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvana de Almeida Nogueira (Assistente Executiva da Diretoria de Gestão Corporativa) e Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do sistema de prevenção, detecção e combate a incêndio e cadastramento dos projetos para o edifício da Superintendência de Tecnologia da Informação – CI e para o Centro de Controle Operacional – CCO.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$3.534.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 10,199/07 e o Contrato CSO nº 10.199/07, celebrado em 05/11/07.

TC-031608/026/06

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Antonio Malo da Silva Bragança (Assessor Técnico Chefe respondendo pela Superintendência do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari e Ubirajara Tannuri Félix (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços especializados com tecnologia em sistema informatizado de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel e álcool), em veículos oficiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-08-06. Valor – R\$3.980.802,20. Termo Aditivo de Reti-Ratificação, celebrado em 10-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicados no DOE em 03-05-07 e 20-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 029/DAEE/2006/ADM, o contrato e o termo de reti-ratificação, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003585/026/05

Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Responsável: José Sidnei Colombo Martini (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Advogados: Monise Paolo Mais e outros.

Acompanham: TC-002537/003/05, TC-002538/003/05, TC-035387/026/05, TC-003585/126/05 e Expedientes: TC-001652/026/07 e TC-023934/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, exercício de 2005, dando-se quitação ao Dirigente da Empresa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da presente decisão aos subscritores dos expedientes citados no relatório do Relator.

TC-020832/026/05

Representante: Carlos Augusto da Costa Prochnow – Técnico de Laboratório do Instituto de Geociências e Ciências Exatas –

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP. – Campus Rio Claro.

Representado: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP. – Campus Rio Claro.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Instituto, no tocante à construção do Centro de Convivência Infantil – CCI, pela empresa Catalan Construções Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-05-06 e 18-10-06.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, após ter sido atestada a conclusão da execução contratual de que se trata e diante da inexistência de qualquer prejuízo ao erário, determinou o arquivamento do processo.

TC-014923/026/06

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória II de Osasco.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Perci de Souza (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Lúcio Paixão Góis (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para os detentos e servidores do Centro de Detenção Provisória II, de Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-04. Valor – R\$10.219.680,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-06-04. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-10-06 e 13-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu do demonstrativo de cálculo de reajuste, com recomendações ao Centro de Detenção Provisória II – Osasco.

TC-005285/026/06

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Giglio (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa – processamento de roupa nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-07-05. Valor – R\$2.736.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Marcelo Pereira e Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 28-07-06 e 03-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-015275/026/01

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschlager e José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendentes) e Oswaldo Yoshimi Tanaka (Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde Respondendo Interinamente pela Superintendência do IAMSPE).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar para o Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-04-03, 30-04-04, 24-06-04, 20-07-04, 11-04-05, 28-04-06 e 14-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 09-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 2 a 8, bem como legais os atos determinativos das decorrentes despesas.

TC-021035/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-08-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abub (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abub (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de hipoclorito de sódio líquido a granel para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp on line. Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$4.235.686,40. Termo de Alteração celebrado em 08-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on line, o contrato e o 1º termo de alteração em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-026130/026/03

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CRC – Consultoria e Administração em Saúde Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços especializados em administração de Plano de Saúde (médico/odontológico e afins), obedecendo à legislação vigente, em regime de autogestão e de acordo com coberturas constantes, para aproximadamente 6.200 (seis mil e duzentos) beneficiários (empregados e dependentes).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 28-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e ratificação em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036235/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Raia e Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Paschoale Neto (Assessor Jurídico).

Homologação por: Reunião de Diretoria em 14-08-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento aos funcionários da PRODESP e seus dependentes de medicamentos alopáticos mediante receituário médico da rede pública, particular ou credenciada no Plano de Saúde PRODESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-09-07. Valor – R\$2.351.136,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-036777/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretor Técnico Substituto).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 250.020,00 Kg de carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 14-07-05. Contrato celebrado em 23-11-05. Valor – R\$2.137.671,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-024732/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Nutrimilk Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 150.000 quilos (correspondente a 3.600.000 porções) de mistura para o preparo de leite com chocolate.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 06-06-07. Contrato celebrado em 27-06-07. Valor – R\$1.114.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 28-11-07.

Advogados: Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-029448/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

Contratada: Brasilvan Locadora Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas para atender as Unidades da FEBEM nas necessidades de deslocamento decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 31-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-045344/026/07

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Jorcal – José Redis Calcário Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de 60.607m³ de cascalho de cava ou capa de pedra britada, para aplicação em estradas rurais de 15 municípios de abrangência do Centro de Negócios de Campinas, contemplados pelo Programa Melhor Caminho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-07. Valor – R\$1.391.395,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-045519/026/07

Contratante: Coordenadoria de Assistência Social da Universidade de São Paulo.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação à comunidade da USP, objetivando o fornecimento de refeições com a operacionalização e desenvolvimento de todos os serviços e atividades, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$4.462.640,00. Termo Aditivo celebrado em 29-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-001297/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de uma quantidade estimada diária de 25.000 merendas escolares a um valor unitário de R\$0,96 (noventa e seis centavos de Real) por merenda efetivamente servida, com fornecimento de todos os insumos, distribuição nas unidades educacionais, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao

programa de merenda escolar nas unidades escolares de responsabilidade do Município de Jacareí.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$2.472.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 06-02-07.

Advogados: Andréa Márcia Massud Iannicelli e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências da sua alçada.

Decidiu-se, ainda, acolhida proposta do Conselheiro Robson Marinho, pela aplicação de multa aos Responsáveis no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos.

TC-000320/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados e similares), destinados aos 692 (seiscentos e noventa e dois) servidores da Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-05-06. Valor – R\$834.081,73. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 07-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante

do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 003/06 e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se a espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias das peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as medidas da sua alçada.

TC-001807/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Hydrax Saneamento de Tubulações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução de serviços de substituição de redes de distribuição de água pelo MND – Método Não Destrutivo, no mesmo caminhamento da rede existente, ligações domiciliares e instalação de caixas de proteção de hidrômetros no Município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-06-07.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000821/009/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Conveniada: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Tallarico Júnior (Prefeito).

Objeto: Repasse de subvenção social, objetivando o custeio de serviços de urgência/emergência, custeio do Pronto Socorro, custeio da entidade, plantões de obstetras, plantões de neonatologia, plantões de retaguarda e escala de sobre-aviso de especialidades médicas.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-03-07. Valor – R\$1.536.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendação à municipalidade.

TC-000928/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudia Castello Branco Lima (Secretária de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços bancários à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí, em especial envolvendo: o processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$10.111.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001767/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Fiat Automóveis S/A – Divisão Iveco Fiat.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Secretário Municipal do Meio Ambiente).

Objeto: Fornecimento de 06 caminhões zero km, equipados com coletor e compactador de lixo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-07-07. Valor – R\$1.138.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001355/026/05

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ilhabela.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio dos Santos.

Advogado: Ivone Lopes Granado.

Acompanham: TC-001355/126/05 e TC-001355/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, com recomendações, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001529/026/06

Câmara Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Walter Martins Muller.

Acompanham: TC-001529/126/06 e TC-001529/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à Câmara Municipal e determinações à Auditoria da Casa, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003093/026/06

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Dirceu Silvestre Zaloti e Jeová Gomes de Araújo.

Períodos: (01-01-06 a 15-10-06 e 23-10-06 a 15-11-06) e (16-10-06 a 22-10-06) e (16-11-06 a 31-12-06).

Advogados: Cláudio Henrique Manhani e Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanham: TC-003093/126/06, TC-003093/226/06 e TC-003093/326/06 e Expediente: TC-002540/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, determinações à Auditoria competente da Casa, formação de autos apartados e arquivamento do expediente TC-002540/004/06.

TC-003015/026/06

Prefeitura Municipal: Promissão.

Exercício: 2006.

Prefeito: Geraldo Chaves Barbosa.

Acompanham: TC-003015/126/06, TC-003015/226/06 e TC-003015/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Promissão, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003099/026/06

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Joaquim Horácio Pedroso Neto.

Advogados: Eliana dos Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Acompanham: TC-003099/126/06, TC-003099/226/06 e TC-003099/326/06 e Expediente: TC-018223/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, determinação à Auditoria da Casa e para que o Expediente TC-18223/026/06 passe a tramitar em conjunto com o Expediente TC-32243/026/07, para apuração dos pontos não esclarecidos pela defesa.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Parecer e relatório de Auditoria ao Ministério Público Federal, em atendimento à solicitação feita no Expediente TC-32243/026/07.

TC-003424/026/06

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcelo de Souza Candido.

Períodos: (01-01-06 a 02-08-06) e (14-08-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Mauro Rodrigues Vaz.

Período: (03-08-06 a 13-08-06).

Advogados: Marco Aurélio Pereira Tanoeiro, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-003424/126/06, TC-003424/226/06 e TC-003424/326/06 e Expedientes: TC-001030/026/07, TC-010700/026/07, TC-011068/026/07, TC-010701/026/07, TC-020503/026/07, TC-016555/026/06, TC-040384/026/07,

TC-032429/026/06, TC-032003/026/06, TC-019567/026/07, TC-006592/026/08 e TC-013709/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzano, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Parecer e relatório de auditoria ao Ministério Público, em atendimento à solicitação feita nos Expedientes TC-40384/026/07, TC-6592/026/08 e TC-19567/026/07.

Antes de passar-se à apreciação dos itens 42 e 43 da pauta, TCs-001513/006/05 e 001514/006/05, foi apregoada a presença do Dr. Esdras Igino da Silva, defensor da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato dos referidos processos.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os itens 42, 43 e 44 da pauta, tendo sido apregoada, antes, a presença do Dr. Esdras Igino da Silva, defensor da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato dos referidos processos.

TC-001513/006/05

Embargante: Prefeitura Municipal de Guatapará - Prefeito - Esdras Igino da Silva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guatapará e Tenelli & Eduardo Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública incluindo coleta de lixo.

Responsáveis: Luiz Carlos Stella (Prefeito à época) e Esdras Igino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no valor correspondente a 1.000 UFESP's ao Sr. Luiz Carlos Stella, Ex-Prefeito, e no equivalente a 300 UFESP's ao Sr. Esdras Igino da Silva, atual Chefe do Executivo, nos termos do artigo 104, incisos II e III, respectivamente, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-08.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Júnior e outros.

TC-001514/006/05

Embargante: Prefeitura Municipal de Guatapará - Prefeito - Esdras Igino da Silva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guatapar e Fuzaro & Chierici Ltda., objetivando a prestao de servios de limpeza pblica incluindo coleta de lixo.

Responsveis: Luiz Carlos Stella (Prefeito  poca) e Esdras Igino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declarao em face da deciso da E. Segunda Cmara, que negou provimento ao recurso ordinrio interposto contra a sentena, que julgou irregulares a licitao e o contrato, acionando o disposto no artigo 2, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no valor correspondente a 1.000 UFESP's ao Sr. Luiz Carlos Stella, Ex-Prefeito, e no equivalente a 300 UFESP's ao Sr. Esdras Igino da Silva, atual Chefe do Executivo, nos termos do artigo 104, incisos II e III, respectivamente, da mencionada Lei. Acrdo publicado no D.O.E. de 18-03-08.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Jnior e outros.

TC-001515/006/05

Embargante: Prefeitura Municipal de Guatapar - Prefeito - Esdras Igino da Silva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guatapar e Ferreira & Signorelli Ltda., objetivando a prestao de servios de limpeza pblica incluindo coleta de lixo.

Responsveis: Luiz Carlos Stella (Prefeito  poca) e Esdras Igino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declarao em face da deciso da E. Segunda Cmara, que negou provimento ao recurso ordinrio interposto contra a sentena, que julgou irregulares a licitao e o contrato, acionando o disposto no artigo 2, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no valor correspondente a 1.000 UFESP's ao Sr. Luiz Carlos Stella, Ex-Prefeito, e no equivalente a 300 UFESP's ao Sr. Esdras Igino da Silva, atual Chefe do Executivo, nos termos do artigo 104, incisos II e III, respectivamente, da mencionada Lei. Acrdo publicado no D.O.E. de 18-03-08.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Jnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julio Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Cmara conheceu dos embargos de declarao e, quanto ao mrito, em face do exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigrficas juntadas aos autos, decidiu pelo cancelamento das multas aplicadas ao Senhor Esdras Igino da Silva, ora embargante, mantendo-se, porm, a sano pecuniria atribuída ao Senhor Luiz Carlos Stella, autoridade responsvel pelas contrataes impugnadas.

A defesa oral produzida na oportunidade constar na íntegra das correspondentes notas taquigrficas.

TC-800077/255/2000

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Barueri e Gilberto Macedo Gil Arantes – Prefeito à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de Barueri, para análise da matéria relativa ao ressarcimento da remuneração recebida a maior, no exercício de 2000.

Responsável: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-07-05, que julgou irregulares os dispêndios à remuneração do Prefeito, condenando o responsável à época dos fatos ao recolhimento da importância devidamente corrigida.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Raquel Bellini Destro, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a decisão recorrida e serem considerados regulares os pagamentos efetuados ao Senhor Prefeito Municipal de Barueri, no exercício de 2000.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002011/003/03

Recorrente: Carlos Nelson Bueno – Prefeito do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Construrban Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo domiciliar, hospitalar, comercial e serviços diversos.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-07, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha: TC-004354/026/06.

TC-002012/003/03

Recorrente: Carlos Nelson Bueno – Prefeito do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Construrban Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo e serviços correlatos.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-07, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e não acolheu a argüição de nulidade sustentada pelo recorrente, pelos motivos constantes do voto do Relator juntado aos autos e, quanto ao mérito, pelo exposto no referido voto, negou provimento aos recursos, mantendo-se inalterada a sentença singular que lhe aplicou multa no valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-002010/009/05

Recorrente: Zaar Dias de Góes – Ex-Prefeito do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no exercício de 2004.

Responsável: Zaar Dias de Góes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-07, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 56, que julgou ilegais as admissões de fls. 06/09, negando seus registros.

TC-002284/011/06

Recorrente: Maurílio Viana da Silva – Prefeito do Município de Riolândia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Riolândia, no exercício de 2005.

Responsável: Maurílio Viana da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e aplicou ao responsável multa no valor

correspondente a 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive, pela manutenção da pena aplicada ao responsável pelos atos em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001034/002/02

Concedente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Concessionária: Empresa Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferreira Costa (Prefeito).

Objeto: Concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 23/12/04.

TC-000769/006/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Matão – Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito) e José Francisco Dumont (Secretário de Saúde, Família e Bem Estar).

Objeto: Termo de Parceria objetivando a conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02, firmado em 16/04/07.

Consignou, outrossim, que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do termo, uma vez que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria afeta à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

TC-016471/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: JZ Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Pedro Victor (Secretário de Obras) e José Antonio Galego (Secretário de Educação e Esportes).

Objeto: Execução de reforma e restauração de prédio do Complexo Educacional Argos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 19-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e Prorrogação de 19-12-07.

TC-016059/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Empresa Limpadora União Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica em áreas de saúde e conservação nas dependências internas e externas de diversas Unidades de Saúde e Ambulatórios do Município, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão-de-obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-11-05. Valor – R\$1.380.000,00. Termos de Aditamento e Re-Ratificação e de Aditamento II, celebrados em 20-02-06 e 27-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 15-06-07.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/05, o Contrato nº 136/05, o 1º Termo Aditivo, de 20-02-06, e o 2º Termo Aditivo, de 27/03/06, com recomendação.

TC-002080/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Fundação Ricardo Franco.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Gerson Luis Bittencourt (Secretário

Municipal de Transportes), Mário de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços para a implantação de Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle para a Cidade de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-07-05. Valor – R\$2.980.798,28. Termos Aditivos celebrados em 04-11-05, 19-05-06, 30-10-06 e 28-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 29-09-05, 20-10-06 e 18-10-07.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza, Carlos Henrique Pinto, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de nºs 210/05, 52/06, 133/06 e 166/06, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002700/003/05

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-08-05.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de sinalização viária horizontal do Agrupamento 1, com fornecimento de materiais necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-05. Valor – R\$700.376,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-06.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini, Gabriela Pinheiro Travaini e outros.

TC-002699/003/05

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de sinalização viária horizontal do Agrupamento 2, com fornecimento de materiais necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-002700/003/05). Contrato celebrado em 05-09-05. Valor – R\$306.089,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-06.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini, Gabriela Pinheiro Travaini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os Contratos nºs 19/05 e 20/05, acionando-se, na espécie, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, aplicar ao Sr. Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente), multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado o apenado para recolhimento da multa.

TC-001407/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: COOPERTRAN – Cooperativa de Trabalhadores Profissionais da Área de Limpeza Urbana e Rural.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecido Espanha (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de mão-de-obra para realização de serviços de agente de controle de vetores da dengue.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-11-02. Valor – R\$30.300,00. Termo Aditivo celebrado em 12-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

irregulares a dispensa de licitação, o Contrato nº 137/02 e o 1º Termo Aditivo, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. Aparecido Espanha, Prefeito Municipal à época, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

TC-001417/026/06

Câmara Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Pedro Caluz da Silva.

Advogado: Diego Reginato Oliveira Leite.

Acompanham: TC-001417/126/06 e TC-001417/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, exercício de 2006, quitando-se o responsável Pedro Caluz da Silva, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001422/026/06

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Issao Takanashi.

Advogado: Paulo Roberto Vieira.

Acompanham: TC-001422/126/06 e TC-001422/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável Carlos Issao Takanashi, com recomendações ao atual Administrador, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001554/026/06

Câmara Municipal: Adamantina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Oswaldo Fiorillo.

Acompanham: TC-001554/126/06 e TC-001554/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Adamantina, exercício de 2006,

dando-se quitação ao responsável Oswaldo Fiorillo, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001559/026/06

Câmara Municipal: Angatuba

Exercício: 2006

Presidente da Câmara: Akamilton Gomes de Almeida

Acompanham: TC-001559/126/06 e TC-001559/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Angatuba, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável Akamilton Gomes de Almeida, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001786/026/06

Câmara Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Rubensmar de Oliveira Matos.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanham: TC-001786/126/06 e TC-001786/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável Rubensmar de Oliveira Matos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001793/026/06

Câmara Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Assad Romanholi.

Acompanham: TC-001793/126/06 e TC-001793/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável José Assad Romanholi, com recomendações ao atual Administrador, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001850/026/06

Câmara Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jonhson Nunes dos Santos.

Acompanham: TC-001850/126/06 e TC-001850/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Orindiúva, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável Jonhson Nunes dos Santos, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001851/026/06

Câmara Municipal: Orlândia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Maria da Graça Delmônico Abraão Berardo.

Acompanham: TC-001851/126/06 e TC-001851/326/06 e Expediente: TC-002142/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Orlândia, exercício de 2006, dando-se quitação à responsável Maria da Graça Delmônico Abraão Berardo, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e arquivamento do expediente TC-2142/006/06, encaminhando-se, antes, cópia do voto do Relator à sua Subscritora.

TC-001933/026/06

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Roberto Russino.

Acompanham: TC-001933/126/06 e TC-001933/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Sul, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável José Roberto Russino, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001934/026/06

Câmara Municipal: Borebi.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Reginaldo César Martins.

Acompanham: TC-001934/126/06 e TC-001934/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com

fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Borebi, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável Reginaldo César Martins, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001972/026/06

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Vicente Lucas Filho.

Acompanham: TC-001972/126/06 e TC-001972/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guatapará, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável Vicente Lucas Filho, com recomendações ao atual Administrador, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003162/026/06

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Miyoji Kayo.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

Acompanham: TC-003162/126/06, TC-003162/226/06 e TC-003162/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002204/007/04

Recorrente: José Inácio Homem de Bittencourt - Ex-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião - FAPS.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião - FAPS, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: José Inácio Homem de Bittencourt (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-07, que julgou irregular a tomada de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II, c.c. o parágrafo único do artigo 36 da referida Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos.

TC-001959/007/05

Recorrentes: Juan Manoel Pons Garcia – Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e Rogester Aleixo Alves – Diretor do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Alberto Guilherme Carlini (Presidente do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogados: Alessandro Mauro Thomaz de Souza, Roberto Eduardo Silva Junior, Neilson Silva Ribeiro e Juliano dos Santos Duarte.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Antes de passar-se à apreciação do item 72 da pauta, TC-001860/005/06, foi apregoada a presença do Dr. Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado da parte que, presente aos trabalhos, declinou do pedido.

TC-001860/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sandovalina.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Sandovalina, no exercício de 2005.

Responsável: Divaldo Pereira de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-07, que julgou irregular a admissão, negando seu registro e acionou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessoa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento,

para o fim de considerar regular a admissão de Christiane Mohr Funes para a função de Médico, no exercício de 2005, efetuada pela Prefeitura Municipal de Sandovalina.

TC-001955/002/06

Recorrente: Moacir Donizete Gimenez – Ex-Prefeito do Município de Bocaina.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bocaina, no exercício de 2004.

Responsáveis: Moacir Donizete Gimenez (Prefeito à época) e João Francisco Bertoncello Danieletto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-07, julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao Sr. Moacir Donizete Gimenez pena de multa, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da referida Lei.

Advogado: José Antônio Franzin.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais I, Dentista, Farmacêutico e Professor de Ensino Fundamental, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Bocaina no exercício de 2004, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta, com recomendações, contudo, ao atual Prefeito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001800/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: MKS Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário da Administração) e Luiz Alberto Perticarrari (Secretário de Obras Transportes e Conservação do Município).

Objeto: Construção, sob regime de execução indireta, de jazigos com fornecimento total de material e mão-de-obra no novo Cemitério Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-04. Valor – R\$1.916,69 (por jazigo). Termo de Aditamento celebrado em 17-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-12-05 e 22-11-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-001089/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Execução de obra, de forma indireta, com fornecimento de material e mão-de-obra, para reurbanização da Av. Iperoig em Ubatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-06. Valor – R\$2.021.849,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 02-09-06.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da presente decisão ao Sr. Jairo Felipe Félix dos Santos, Vereador do Legislativo local.

TC-020643/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Angra Assessoria e Assistência Médica S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de ortopedia e traumatologia.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 27-04-07.

Advogado: Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041648/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de pavimentação e drenagem nas Ruas do Parque Recanto Mônica (Mairiporã, Mirandópolis, Platina, Projetada e Roseira), na estrada de Santa Isabel – trecho rotatória Jardim Caiuby, na estrada de São Bento, trecho Cemitério Morada da Paz/Estrada do Pinheirinho, na Rua Paulo de Faria e Estrada do Viradouro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-11-06. Valor – R\$5.961.444,93. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-03-07.

Advogados: Renato Monaco, Eliane Ap. dos Santos Sampaio e outros.

TC-041647/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: ESAN Engenharia e Saneamento Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de pavimentação e drenagem nas Avenidas Gonçalves Dias, Moreira Sampaio e Melo Moraes, no Parque Residencial Marengo, no Parque Piratininga (Rua 8 – atual Augusto dos Anjos, Rua 12 – atual Carlos Drumond de Andrade, Rua 14 – atual Cesário Verde, Rua 16 – atual Cruz de Sousa e Rua 20 – atual Fernando Pessoa), Rua Almeida Garret, Rua Basílio da Gama, Rua Alberto de Oliveira, Rua Antero de Quental e Rua Ana Plácido e execução de recapeamento asfáltico nas Avenidas Vereador João Fernandes da Silva, Uberaba e Ítalo Adami.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-041648/026/06). Contrato celebrado em 20-11-06. Valor – R\$3.417.579,53. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-03-07.

Advogados: Renato Monaco, Eliane Ap. dos Santos Sampaio e outros.

TC-041646/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: CTP Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de pavimentação, galeria pré-moldada e serviços complementares na Avenida Tito X Córrego Três Pontes e canalização do Córrego Tipóia, incluindo travessias da linha ferroviária.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-041648/026/06). Contrato celebrado em 20-11-06. Valor – R\$4.071.460,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-03-07.

Advogados: Renato Monaco, Eliane Ap. dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (apreciada no TC-041648/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-003162/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Q. Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas da SANASA, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-08-07. Valor – R\$10.380.910,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000057/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$5.210.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001429/026/06

Câmara Municipal: Guaraçaí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: André Luiz Fiumari.

Advogado: Verônica Tavares Dias.

Acompanham: TC-001429/126/06 e TC-001429/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraçaí, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001975/026/06

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Leandro Amaro de Andrade.

Acompanham: TC-001975/126/06 e TC-001975/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Araçariguama, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à edilidade.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que adote providências visando ao ressarcimento do erário, pelo ordenador das despesas à época, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos aos pagamentos do “Auxílio-Encargos Gerais de Vereador”, por falta da devida prestação de contas (fls. 139/224 do anexo), acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, sob pena de aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 104 da referida Lei Complementar. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-002903/026/06

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Orivaldo Gazoto.

Advogado: Geovani Cândido de Oliveira.

Acompanham: TC-002903/126/06, TC-002903/226/06 e TC-002903/326/06 e Expedientes: TC-000590/004/07, TC-024521/026/07, TC-002866/004/07, TC-000026/004/07 e TC-000758/004/08.

Sustentação Oral proferida em Sessão de 11-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cafelândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações; formação de autos apartados; arquivamento dos expedientes TCs-000026/004/2007, 000590/004/2007 e 002866/004/2007; retorno, ao Gabinete do Relator, dos TCs-024521/026/2007 e 000758/004/2008, para outras providências cabíveis; e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002948/026/06

Prefeitura Municipal: Irapuã.

Exercício: 2006.

Prefeito: Leila Silva do Prado Miranda.

Acompanham: TC-002948/126/06, TC-002948/226/06 e TC-002948/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Irapuã, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003046/026/06

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Ivani Souto Ferreira e Gilcimar Botteon.

Períodos: (01-01-06 a 27-03-06) e (28-03-06 a 31-12-06).

Acompanham: TC-003046/126/06, TC-003046/226/06 e TC-003046/326/06 e Expediente: TC-006367/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Torrinha, exercício de 2006, exceção feita aos

atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação; a formação de autos apartados; e o arquivamento do expediente TC-006367/026/2007.

TC-002943/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Exercício: 2006.

Prefeito: Guilherme Fernandes.

Advogado: Lourival Artur Mori.

Acompanham: TC-002943/126/06, TC-002943/226/06 e TC-002943/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, por ofício, alerta à origem, e análise, em autos específicos e em processos apartados, das matérias mencionadas no voto do Relator.

TC-002270/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Maracaí – Roberto de Almeida – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Maracaí, no exercício de 2005.

Responsável: Roberto de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-07, que julgou irregulares as admissões por prazo determinado de PEB I, PEB II – Música Excepcional, PEB II – Inglês, PEB II – Educação Artística, PEB II – Educação Física, PEB II – Informática, PEB II – Educação Artística Excepcional, Médico do Trabalho, Médico Pediatra e Dentista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Daniela Aparecida Farias, Silvia Cristina da Silva e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regulares as contratações em exame, bem como cancelar a multa aplicada ao responsável.

TC-001646/007/06

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, no exercício de 2005.

Responsável: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-07, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-000854/001/07

Recorrente: Silvio César Moreira Chaves – Prefeito do Município de Planalto.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Planalto, no exercício de 2006.

Responsável: Silvio César Moreira Chaves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-07, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, aplicou, ao responsável, multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando, inicialmente, a alegação de cerceamento de defesa, por não se verificar na parte dispositiva da sentença, calcada em documentos e manifestações que instruem os autos, qualquer afronta ao princípio da motivação que deve nortear as decisões administrativas, e diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Antunes Francisco Neto

SDG-1/LANG